



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6527/2026 • Caxias - MA, 11/09/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

dom@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - CAXIASPREV

- Ato

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- Portaria

ATO

ATO Nº 33, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE KEYLLA LACERDA BRAGA, BENEFICIÁRIA DE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, GUARDA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, benefício de pensão por morte a **KEYLLA LACERDA BRAGA**, brasileira, portadora do CPF nº 838.751.903-00, na condição de companheira, em virtude do falecimento do servidor **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, CPF nº 704.011.953-68, falecido em 22/12/2025, que à data do óbito, se encontrava no exercício do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 7907-1, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Caxias - MA, com fundamento legal no art. 55, II, § 3º, "b" e art. 31, I, da Lei Municipal nº 2.192/2014, assim como o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, no valor mensal de R\$ **2.398,44** (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculos discriminados abaixo, correspondente a cota de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor falecido, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000003/2026, calculada com base no contracheque do mês de novembro de 2025;

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.379, de 12 de março de 2018 – R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais).

Adicional Regime Especial de Trabalho, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de março de 2018 – R\$ 850,08 (oitocentos e cinquenta reais e oito centavos).

Progressão Vertical, conforme art. 29, inciso IV da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de março de 2018 – R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

Progressão Horizontal, conforme art. 29, inciso IV da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de março de 2018 – R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos).

Total da remuneração no cargo efetivo – R\$ 4.796,88 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

PROVENTOS DE PENSÃO

Valor do benefício, conforme art. 40, § 7º, II da CF c/c o art. 55, II da Lei Municipal nº 2.192/2014 – R\$ 4.796,88 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

Cota do dependente – 50% (rateada com outro dependente) – R\$ 2.398,44 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Breno Silveira Leitão
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2026-SMTTMU

Dispõe sobre a designação de Comissão para adoção dos procedimentos administrativos necessários ao cancelamento de penalidades de multa de trânsito, em decorrência da ausência de julgamento de recursos administrativos nos prazos legais, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 99/2025 da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao órgão executivo municipal de trânsito pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a existência de penalidades de multa aplicadas pelo órgão executivo municipal de trânsito cujos interessados apresentaram, tempestivamente, os respectivos recursos administrativos, pleiteando seu cancelamento;

CONSIDERANDO que, em determinados processos administrativos, transcorreu o prazo legal para julgamento dos recursos sem que tenha sido proferida a respectiva decisão administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização administrativa dos registros das penalidades alcançadas pela ausência de julgamento dos respectivos recursos dentro dos prazos legalmente estabelecidos;



CONSIDERANDO as orientações e conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 99/2025 da Procuradoria Geral do Município, que estabelece os fundamentos e procedimentos jurídicos aplicáveis aos casos em questão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica, uniformidade, transparência e controle aos procedimentos administrativos destinados à regularização dessas penalidades,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, destinada a proceder à análise e à adoção das providências administrativas necessárias ao cancelamento das penalidades de multa de trânsito enquadradas nas hipóteses previstas no Parecer Jurídico nº 99/2025 da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores, todos lotados nesta Secretaria:

- I – Francisco Wanderson Rocha Lima Alves, matrícula 30610-1
- II – Jadna Thais Silva Sousa do Nascimento, matrícula 33678-2
- III – Luís Fernando dos Reis Medeiros, matrícula 51700-1
- IV – Guilherme de Andrade Holanda dos Santos, matrícula 32504-2

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor Francisco Wanderson Rocha Lima Alves, cabendo aos demais servidores atuar como membros.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – identificar os processos administrativos referentes às penalidades de multa em que tenham sido interpostos recursos administrativos e cujo julgamento não tenha ocorrido dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- II – verificar, em cada processo, o atendimento aos requisitos e às condições estabelecidas no Parecer Jurídico nº 99/2025 da Procuradoria-Geral do Município;
- III – conferir os dados relativos ao auto de infração, à penalidade aplicada, ao recurso administrativo apresentado e aos respectivos prazos;
- IV – promover os registros e demais atos administrativos necessários à regularização e ao cancelamento das penalidades alcançadas pelo entendimento jurídico constante do referido Parecer;
- V – manter registro individualizado dos procedimentos realizados, de forma a assegurar a rastreabilidade, transparência e controle dos atos praticados;
- VI – adotar as demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das orientações estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º O cancelamento de penalidades de que trata esta Portaria somente poderá ser realizado após a verificação individual do respectivo processo administrativo e a confirmação de seu enquadramento nas hipóteses e condições previstas no Parecer Jurídico nº 99/2025 da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A atuação da Comissão não constitui autorização para cancelamento indiscriminado de penalidades, devendo cada procedimento estar devidamente fundamentado, documentado e vinculado ao respectivo processo administrativo.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar registro dos cancelamentos efetuados, contendo, no mínimo, a identificação do auto de infração, do processo administrativo correspondente, a data da interposição do recurso, as informações necessárias à demonstração do transcurso do prazo e a providência administrativa adotada.

Art. 6º Os casos omissos, excepcionais ou que apresentem dúvida quanto ao enquadramento nas disposições do Parecer Jurídico nº 99/2025 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade competente e, quando necessário, encaminhados à Procuradoria Geral do Município para orientação jurídica.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e motivação dos atos administrativos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, em Caxias, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de setembro de 2026.

ATONIO SALES EVANGELISTA DOS SANTOS

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, injejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

